PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 084/2019, de autoria do **VEREADOR FELIPPE COUTINHO MARTINS** que "Dispõe sobre a proibição de cobrança de Taxa de Religação de energia elétrica e de água no Município de Colatina, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e da outras providências".

O proposição foi protocolizada no dia 19 de setembro de 2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto de Lei objetiva o determinar a proibição de cobrança de Taxa de Religação de energia elétrica e de água no Município de Colatina, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e da outras providências.

Quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria, temos que, conforme parecer jurídico anexo ao processo, não existe impedimento para o seguimento do projeto.

Sobre a competência legislativa, merece destaque o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

> Art. 54 **Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito**, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente sobre:
>
> IX - **Exploração, permissão ou concessão de serviços públicos**;

Nesse sentido merece destaque o que dispõe a Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, concluímos que trata-se de matéria atinente à Administração e encontram - se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 084/2019**.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020.

ADEUIR FRANCISCO ROSA
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Identificador: 310039003100380037003A003400520041100 Conferência em http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade.